



PROCESSO	: 55.754-4/2021
INTERESSADA	: ANELI DE SOUZA GOUVEIA
PRINCIPAL	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.532/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 2.572/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis, edição 4.872, em 02/02/2021, e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Aneli de Souza Gouveia**, servidora efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Classe "13", Nível 09, lotada na Secretária Municipal de Educação, no município de Rondonópolis/MT, com fundamento na Emenda Constitucional 41/2003, no seu art. 6º, incs. I, II, III e IV, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição da República, art. 1º da Lei Federal n. 11.301/2006, art. 122 da Lei Orgânica Municipal, arts. 3º, 12, §§ 3º e 11º, e art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 4.614/2005 e suas alterações, Processo 449/2020-IMPRO, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

